



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 1 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 029 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 03 (TRÊS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS DE IPÊ (*Tabebuia spp*) E O TRANSPLANTIO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREO DE IPÊ, DEVIDO AO SEU PEQUENO PORTE**, localizada no **EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EIXO MONUMENTAL, PRAÇA DO BURITI, LOTE 02 – RA I - BRASÍLIA/DF**, referente ao Processo nº : 190.000.062/2006.

Condicionantes, Exigências e Restrições

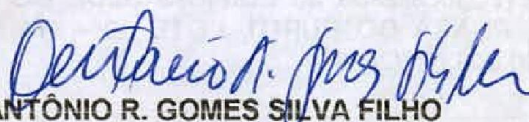
1. Como medida compensatória deverá ser realizado o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, por árvore cortada, totalizando 90 árvores, conforme definido no Decreto nº 14.783/93;
2. O ipê que possui cerca de 1,5 metros de altura deverá ser transplantado para uma área contígua;
3. O corte só deverá ser efetuado após ter sido comprovado o pagamento da taxa referente ao plantio de mudas junto à NOVACAP, sendo esta Companhia a responsável por determinar a data e o local de plantio das mudas;
4. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
5. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 08 de março de 2006.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Gilda S. Cortez M Silva

Assinatura: G Silva

Cargo: func. Pública

Doc. Identidade:   6

Recebido em: 15 / 03 / 06